

LEI ORDINÁRIA Nº 1205

de 23 de dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE INCISOS NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 1192/2022 QUE REGULAMENTA OSIM SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA .11

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica acrescido o inciso I no §3 do artigo 1 º da lei municipal 1192/2022 que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1 º (. ..)

3º (..)

I.

Fica o Poder Executivo autorizado a designar Médico Veterinário integrante do quadro de carreira do Município, que desempenhará a funções previstas nessa lei cumulativamente com as demais atribuições ordinárias fixadas no plano de cargos e carreiras do Município de Antônio João, que lhe forem designadas, independentemente da Secretaria de Lotação

II.

O Médico Veterinário, de provimento efetivo, designado, nos termos dos incisos I, fará jus a uma gratificação, em razão da designação, no importe de 50% sobre seu respectivo vencimento base.

III.

Caso haja designação de Médico Veterinário, integrante de carreira, para exercer exclusivamente as funções dessa lei, fica edado o pagamento da gratificação a que se refere o inciso II.

Art. 2º.

Ad despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA admitindo-se suplementação em caso de necessidade.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor em 1 º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1205/2022 - 23 de dezembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em